



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Determina a criação de espaços lúdicos nos equipamentos públicos destinados exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de todo tipo de violência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica determinado que todo equipamento público destinado ao atendimento de crianças e adolescentes, vítimas de qualquer tipo de violência, disponibilizem espaços lúdicos para que sejam acomodadas durante o período em que estiverem sendo atendidas.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo também se aplica em todos os equipamentos públicos destinados ao atendimento de vítimas de violência doméstica.

Art. 2º. Os entes federativos terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para providenciar os espaços lúdicos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo determinar a criação de espaço lúdico reservado especificamente para o acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência.

É inegável que os equipamentos públicos destinados ao atendimento de vítimas de violência são locais que merecem uma maior atenção por parte das autoridades públicas, devendo os gestores propiciar oportunidades de forma serem minorados os maléficis efeitos acarretados pela violência sofrida, ainda mais quando se trata de vítimas crianças e adolescentes.

Não se pode olvidar a imensa importância em proteger a formação psicossocial das crianças e dos adolescentes, cujos reflexos acompanharão por toda a vida, inclusive adulta. Assim, a criação de espaços lúdicos em delegacias de polícia especializadas no atendimento à crianças e adolescentes, Casa da Mulher Brasileira, Centro de Atendimentos à crianças e adolescentes vítimas de violência, Varas especializadas no atendimento à crianças e adolescentes, entre outros equipamentos públicos, se revela como um diferencial essencial no trato destas vítimas.

Então, acredita-se que com poucos recursos financeiros, estes espaços lúdicos podem ser criados em todos os entes federativos que possuam equipamentos públicos para atendimento destas vítimas de violência, propiciando a mitigação dos efeitos maléficis e traumáticos já sofridos quando violentados, até porque, muitas vezes as “dores” perduram ao longo do próprio atendimento.

O pleito aqui perquirido representa a necessidade em garantir o cumprimento do **artigo 227 da Constituição Federal** que preconiza a chamada **PRIORIDADE ABSOLUTA DA CRIANÇA**, do adolescente e do jovem, determinando ser dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Sendo assim, utilizando o normativo constitucional como base e no sentido de engajar para que a prioridade sobre a primeira infância seja sempre pauta de preferência e

excelência no Brasil, e para justificar a necessidade do objeto aqui perquirido, é importante falar também sobre a Lei nº 13.960/2019, de minha autoria, que institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021, além, e não menos importante, da Lei nº 13.257/2016, isto é, o Marco Legal da Primeira Infância, normativos que justificam a urgência do objeto do presente Projeto de Lei.

Neste sentido, diante do exposto e da importância do tema aqui apresentado, rogo apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.



PAULA BELMONTE
Deputada Federal - Cidadania/DF